# REGULAMENTO DA X CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - X COESA

 **CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da X Conferência Estadual de Saúde - X COESA, convocada pelas [Resoluções](http://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/resolucoes-2021/2078-resolucao-n-664-de-05-de-outubro-de-2021) CES nº 17, de 14 de setembro de 2022, e nº 19, de 09 de novembro de 2022, com Regimento publicado por meio da Resolução CES/AL nº 18, de 05 de outubro de 2022.

# CAPÍTULO II

#  DO TEMÁRIO

Art. 2º A X COESA seguirá o Tema Central da 17ª Conferência Nacional de Saúde: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.

 §1º Os eixos temáticos da X COESA são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vida,

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 3º Os eixos temáticos serão discutidos em espaços que permitam e estimulem a participação e o livre debate, formatados pela Comissão Organizadora Nacional da X COESA.

# CAPÍTULO III

**DE PARTICIPANTES**

Art. 4º Nos termos do [Regimento da X](http://conselho.saude.gov.br/images/Resolucoes/2022/Reso680_-_Disp%C3%B5e_sobre_o_Regimento_da_17%C2%AA_Confer%C3%AAncia_Nacional_de_Sa%C3%BAde.pdf) COESA, as pessoas participantes da X Conferência Estadual de Saúde – X COESA distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz; e

III – participantes, sendo integrantes da Comissão Organizadora da X COESA.

# CAPÍTULO IV

**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 5º O credenciamento das Pessoas Delegadas, Convidadas e integrants da Comissão Organizadora, será realizado no dia 05 de junho de 2023, das 14 horas às 17 horas, e no dia 06 de junho de 2023, das 8 horas às 11 horas.

Art. 6º O credenciamento das pessoas suplentes em substituição às pessoas delegadas titulares não credenciados no prazo definido no Art. 5º deste Regulamento será realizado 05 de junho de 2023, das 14 horas às 17 horas, e no dia 06 de junho de 2023, das 8 horas às 11 horas, com apresentação de documento assinado pelo presidente do Conselho Muncipal de Saúde ou pelo Secretário de Saúde.

Art. 7º Acompanhante das pessoas com deficiência fazem o seu credenciamento como pessoa convidada da pessoa acompanhada, conforme a sua categoria.

Art. 8º O credenciamento é antecedido pela inscrição prévia em sistema definido pela Comissão Organizadora Estadual nos prazos assim estipulados:

1. - Para pessoas delegadas eleitas nas conferências municipais e das Conferências Livres Estaduais, até 05 dias (cinco dias) depois de sua realização, no limite do dia 05 de maio de 2023;
2. - Para as demais pessoas participantes da Etapa Estados a data limite é 05 de maio de 2023.

# CAPÍTULO V

#  DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A X COESA terá a seguinte organização:

 I - Plenária de Abertura

§1º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à X COESA e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às pessoas delegadas, pessoas convidadas, e demais participantes referidos no Art. 4º deste Regulamento.

 §2º - A Plenária de abertura da X COESA será um momento celebratório em homenagem às pessoas que lutam pela defesa do direito à saúde.

II - Instâncias deliberativas, desdobradas em Grupos de Trabalho:

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Consolidado das Conferências Municipais.

II - Plenária Deliberativa.

§1º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

§2º As propostas e diretrizes serão aprovados na Plenária Deliberativa da X COESA e, posteriormente, encaminhados ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde para divulgação e execução.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da X COESA serão aprovadas em resolução do Conselho Estadual de Saúde até julho de 2023, para orientar as diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Estadual de Saúde.

§4º A Resolução do Conselho Estadual de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na X COESA será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§5º O Plano de Ação para monitoramento e acompanhamento das propostas e diretrizes aprovadas na X COESA será elaborado e aprovado pelo CES atraves de Resolução e será amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos.

III - Plenária Final.

Parágrafo único - A Plenária Final será o encerramento da X COESA.

# CAPÍTULO VI

**DOS ESPAÇOS DE DISCUSSÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS**

Art. 10 Os formatos e as ementas para o desenvolvimento dos espaços de discussão dos eixos temáticos são definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 11 O debate é feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, definido pela coordenação da atividade, tendo prioridade para manifestação as pessoas inscritas pela primeira vez.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação é de até 3 (três) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiência ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo é de até 6 (seis) minutos.

# CAPÍTULO VII

**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

# Seção I

 **Da Responsabilidade**

Art. 12 Os 04 (quatro) Grupos de Trabalho, realizados simultaneamente para debater e votar o Relatório Estadual Consolidado são divididos pelos quatro eixos temáticos definidos no §1º do Art. 3º da [Resolução CNS nº 680, de](http://conselho.saude.gov.br/images/Resolucoes/2022/Reso680_-_Disp%C3%B5e_sobre_o_Regimento_da_17%C2%AA_Confer%C3%AAncia_Nacional_de_Sa%C3%BAde.pdf) [5 de agosto de 2022](http://conselho.saude.gov.br/images/Resolucoes/2022/Reso680_-_Disp%C3%B5e_sobre_o_Regimento_da_17%C2%AA_Confer%C3%AAncia_Nacional_de_Sa%C3%BAde.pdf), que são:

1. - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
2. - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
3. - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§1º Cada grupo é responsável pela análise das diretrizes e propostas relacionadas ao respectivo tema.

§2º O Relatório Estadual Consolidado, organizado na forma de diretrizes e propostas, é formado pela sistematização, elaborada pela Comissão de Relatoria Estadual, dos relatórios das conferências municipais e das conferências livres estaduais.

 §3º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§4º Para efeito do Relatório Estadual Consolidado compreende-se:

1. – Diretriz: deve expressar o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referente a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política.
2. – Proposta: indica as ações a serem realizadas, sempre vinculado a uma Diretriz. As propostas indicarão onde se quer chegar, o que deverá ser feito, os prazos, as responsabilidades e as competências de execução.

# Seção II

**Da Composição**

Art. 13 Os Grupos de Trabalho são compostos paritariamente, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, por pessoas delegadas, com direito à voz e voto, com a participação de pessoas convidadas, proporcionalmente divididas em relação ao seu número total de participantes, com direito à voz.

§1º A distribuição das pessoas delegadas e das pessoas convidadas é feita pela Comissão Organizadora, respeitando a paridade;

§2º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento das pessoas delegadas.

# Seção III

**Da Organização**

Art. 14 Os Grupos de Trabalho (GT) contam com a seguinte organização:

1. – As atividades dos GT são dirigidas por uma mesa coordenadora com a função de organizar as discussões, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Pessoas Delegadas e Convidadas,
2. – A Mesa Coordenadora prevista no item I é composta por:
3. uma pessoa coordenadora titular, indicada pela Comissão Organizadora ;
4. uma pessoa coordenadora adjunta, indicada entre as pessoas participantes do GT; e
5. uma pessoa relatora, indicada pela Comissão Organizadora.
6. uma pessoa falicitadora indicada pela Comissão Organizadora.

III– A relatoria de cada Grupo de Trabalho é composta por até 2 (duas) pessoas indicadas pela Comissão de Relatoria Estadual.

# Seção IV

**Da Instalação e do Funcionamento**

Art. 15 A instalação do GT ocorre com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) do número total de Pessoas Delegadas integrantes do GT.

Parágrafo único. Após a instalação, o processo de votação ocorre com qualquer número de presentes no GT.

Art. 16 Instalado o GT, a pessoa coordenadora titular procede à escolha da pessoa coordenadora adjunta dentre as pessoas participantes do GT.

Art. 17 Definida, a Mesa Coordenadora dos trabalhos procede da seguinte forma:

I - Leitura de cada diretriz relacionada ao respectivo eixo temático constante do Relatório Consolidado, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes das proponentes, e, em seguida,

II - Leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático constante do Relatório Consolidado, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes das pessoas proponentes.

Parágrafo único. Os destaques podem ser de:

1. - Aglutinação de diretrizes ou propostas semelhantes no mérito;
2. - Contribuição na redação das diretrizes e propostas, sem alteração dos respectivos méritos, e
3. - Supressão parcial ou total do texto

Art. 18 Cada destaque é apreciado separadamente da seguinte maneira:

1. – Ao término da leitura do destaque, a pessoa proponente tem o tempo de até 2 (dois) minutos para defender sua proposta de aglutinação ou contribuição de redação ou supressão total ou parcial;
2. – Após a defesa mencionada no item I, é conferido o tempo de até 2 (dois) minutos para a pessoa delegada que queira fazer a defesa de manutenção do texto original constante do Relatório Consolidado.

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma diretriz ou proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Se não houver possibilidade de unificação dos destaques conforme mencionado no parágrafo acima, cada destaque é tratado como uma proposição mudança do texto original constante do Relatório Consolidado;

§3º É permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, caso as pessoas integrantes do GT estejam com dúvidas para a votação;

§4º Caso a pessoa proponente não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 19 Superada a fase de apreciação, cada destaque passa para a fase de votação.

§1º Para efeito de votação, o texto original é denominado “proposição número 1” e cada destaque é denominado “proposição número 2” e as pessoas delegadas devem se manifestar por:

1. “Favorável” à “proposição número 1”; ou
2. “Favorável” à “proposição número 2”, ou
3. “Abstenção”

§2º Caso exista um ou mais destaques em relação a uma diretriz ou proposta original do Relatório Consolidado, a ordem de votação dos destaques deve ser a seguinte:

1. – Primeiramente, coloca-se em votação, caso haja, destaque relacionado à supressão total;
2. – Se o destaque de supressão total obtiver a votação favorável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) das pessoas delegadas presentes no momento da votação, **não** serão apreciados os demais destaques que por ventura tenham sido apresentados em relação ao texto em apreciação;
3. – Se o destaque de manutenção do texto original obtiver a votação favorável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) das pessoas delegadas presentes no momento da votação, serão apreciados os demais destaques que por ventura tenham sido apresentados em relação ao texto em apreciação;
4. – Em seguida, coloca-se em votação o texto original contra, caso haja, o destaque relacionado à contribuição na redação do texto original;
5. – Finalmente, coloca-se em votação o texto original, ou o texto com a nova redação, contra, caso haja, o destaque relacionado à aglutinação de diretrizes ou propostas semelhantes no mérito.

Art. 20 As propostas que não tiverem destaques no GT serão consideradas aprovadas.

Art. 21 A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho pode assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

1. – Pela “Questão de Ordem” quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;
2. – Por solicitação de “Esclarecimento” quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e
3. – Por solicitação de “Encaminhamento” quando a manifestação for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não são permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente são acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

# CAPÍTULO VIII

**DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 22 Cabe à Comissão de Relatoria organizar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho a ser apreciado pela Plenária Deliberativa, com a seguinte estrutura:

1. – Diretrizes e propostas consideradas aprovadas pela X COESA por terem obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) de votos favoráveis.
2. – Diretrizes e propostas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa:
3. que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) e menos de 70% (setenta por cento) de cada Eixo Temático;
4. que obtiverem mais de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis;
5. identificadas como conflitantes, ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta, após a análise, pela Comissão de Relatoria de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho.

§1º As diretrizes e propostas que não atingirem o número de votos favoráveis que se encaixe em nenhuma das situações descritas no inciso I e nas alíneas do inciso II serão consideradas não aprovadas.

§2º As Diretrizes e propostas constantes do referido relatório são agrupadas de acordo com os eixos temáticos descritos no Art. 2º deste regulamento.

# CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 23 As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância nacional, estadual ou municipal devem ser encaminhadas por Pessoas Delegadas e apresentadas à Comissão de Relatoria Nacional, até às 12 horas do dia 07 de junho de 2023, em formulário próprio, definido pela referida comissão, com os seguintes campos:

1. – Âmbito (nacional, estadual ou municipal);
2. – Tipo (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
3. – A quem é destinada;
4. – Fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;
5. – Identificação da pessoa proponente (nome, municipio, segmento que representa), de forma opcional.

Art. 24 Cada proposta de moção deve ser assinada por, no mínimo, 20% das Pessoas Delegadas credenciadas.

Art. 25 A Comissão de Relatoria, ao observar o atendimento aos critérios previstos nos artigos 23 e 24 deste Regulamento, deve organizar as propostas de moção classificando-as e agrupando-as por tema, codifica-las e disponibilizá-las para apreciação da Plenária Deliberativa.

# CAPÍTULO X

**DA PLENÁRIA DELIBERATIVA**

Art. 26 A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional, estadual ou municipal disponibilizadas pela Comissão de Relatoria Estadual.

Parágrafo único: O relatório será apresentado no espaço destinado à realização da Plenária Deliberativa, podendo ser em formato eletrônico ou impresso dependendo dos meios disponíveis no momento.

Art. 27 Participam da Plenária Deliberativa:

1. – Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto; e
2. – Integrantes da Comissão Organizadora da X COESA.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora deve destinar locais específicos de permanência para as pessoas com deficiência.

Art. 28 As atividades da Plenária Deliberativa são dirigidas por uma Mesa Coordenadora composta por 4 (quatro) pessoas indicadas pela Comissão Organizadora, de modo paritário, sendo:

1. – 2 (duas) pessoas representantes do segmento usuário;
2. – 1 (uma) pessoa representante do segmento trabalhador;

I – 1 (uma) pessoa representante do segmento gestor/prestador de serviços de saúde;

Art. 29 A apreciação e votação do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, das moções e das propostas novas são encaminhadas da seguinte maneira:

I - serão informadas as diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho;

II– não serão informadas as diretrizes e propostas que tiveram supressão total e as que foram excluídas pelo Grupo de Trabalho por não obterem a votação mínima prevista nesse regulamento (menos de 50%);

III - em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação das diretrizes e proposta remetidas à Plenária Deliberativa, por Eixo Temático; e

§1º Caso a maioria das/os presentes na plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, será permitida às Pessoas Delegadas uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 03 (três) minutos.

§2º A Mesa Coordenadora dos Trabalhos simultaneamente à apresentação e apreciação das propostas constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, apresentará, caso exista, as propostas conflitantes ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta do referido relatório, para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

Art. 30 A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa avaliará e poderá assegurar às pessoas Delegadas o direito de questão de ordem, ou de entendimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 22 deste Regulamento.

Parágrafo ùnico - A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa avalia e pode assegurar às Pessoas Delegadas o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 21 deste Regulamento.

Art. 31 Encerrada a fase de apreciação do Relatório de Grupos da X COESA a coordenadora ou o coordenador da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação da Plenária Deliberativa observando o percentual de aprovação previsto no Art. 25 deste Regulamento.

Art. 32 As diretrizes, as propostas e as moções, que obtenham o voto favorável de no mínimo 50% mais 1 (um) das Pessoas Delegadas presentes na Plenária Deliberativa são consideradas aprovadas pela X COESA.

Art. 33 Concluída a fase de votação encerra-se a sessão da Plenária Deliberativa da X COESA

# CAPÍTULO XI

**DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL**

Art. 34 Serão eleitos 72 (setenta e duas) pessoas delegadas para participarem da 17ª CNS em Brasília, pela via ascendente, entre participantes da plenária final, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, conforme tabela em anexo a este Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes por segmento, para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º A X COESA deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS.

§2º Recomenda-se que os participantes da X COESA elejam sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQI+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, de idosos e de aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito estadual e nacional serão destacadas no Relatório Final da X COESA.

§4º O Relatório Final da X COESA será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 10 dias (dez dias) de sua realização.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade do Estado.

§6º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da respectiva delegação, dentre as pessoas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§7º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da X COESA, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, até 05 dias (cinco dias) depois de sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§8º Se no momento da homologação dos Delegados para a 17ª Conferência Nacional de Saúde o delegado eleito não estiver presente, este será substituído por seu suplente.

§9º Só poderão concorrer as vagas de Delegado para a Etapa Nacional o Delegado Estadual que obtiver o mínimo de 75% de presença na X COESA.

# CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 As despesas com a preparação e realização da X COESA, correrão à conta de dotação orçamentária consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde/Sesau, arcando com as despesas com alimentação de todas as pessoas participantes (delegadas, convidadas e integrantes da Comissão Organizadora), e hospedagem das pessoas Delegadas do segmento.

# CAPÍTULO XIII

**DO DESLOCAMENTO, DA HOSPEDAGEM E DA ALIMENTAÇÃO**

Art. 36 O transporte de ida e volta da pessoa delegada que participará da 17ª Conferência Nacional de Saúde, em Brasília, do seu municipio de origem ao aeroporto de Maceió será de responsabilidade de sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 37 O Conselho Municipal deverá solicitar da gestão ajuda de custo para a pessoa delegada que representará seu município na 17ª Conferência Nacional de Saúde, a ser custeada pela Dotação Orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 38 As passagens aéreas de todas as Pessoas Delegadas para participarem 17ª Conferência Nacional de Saúde correrão à conta de dotação orçamentária consignada pela Secretaria de Estado da Saúde/Sesau.

Art. 39 A hospedagem e alimentação da Delegação de Alagoas em Brasília durante a Etapa Nacional é custeada pela dotação orçamentária consignada pelo Ministério da Saúde.

# CAPÍTULO XIV

# DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Serão conferidos certificados de participação na X Conferência Estadual de Saúde - XCOESA às Pessoas Delegadas, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Formulação e Relatoria e Comissão de Mobilização e Comunicação, Comissão de Infraestrutura, Convidadas, Convidados, expositoras e expositores, relatoras e relatores, equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência. Este certificado estará condicionado a 75% de participação.

Art. 41 Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização da X COESA.

§1º É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.

§2º As especificidades relacionadas a mobilidade, alimentação, ciclo de vida, necessidade de acompanhante e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pela/o participante no ato de sua pré-inscrição.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora .

**ANEXO**

**Anexo 1- PESSOAS DELEGADAS PARA A ETAPA NACIONAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **PESSOA DELEGADA POR SEGMENTO** | **TOTAL** |
| **USUÁRIOS** | **TRABALHADOR** | **GESTOR/****PRESTADOR** |  |
| CONSELHEIROS ESTADUAIS TITULARES | 05 | 03 | 02 | 10 |
| Municípios 1ª macro | 12 | 06 | 06 | 24 |
| Municípios 2ª macro | 08 | 04 | 04 | 16 |
| Maceió | 06 | 03 | 03 | 12 |
| Arapiraca | 04 | 02 | 02 | 08 |
| Conferências Livres | 02 | 02 |
| **TOTAL** | **72** |